

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Estado de São Paulo
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 – Centro – Pedra Bela

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços advocatícios, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes nº 45, Centro, no município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, CNPJ nº 00.136.452/0001-03, representada pelo seu Presidente, o **Sr. Hugo Salomão Leme**, brasileiro, casado, estudante, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade – RG. nº 41.768.978-0, CPF. nº 363.459.328-84 e de outro lado, o **Dr. PEDRO ALBERTO GUERRA SANTOS**, brasileiro, casado, maior e capaz, Advogado inscrito na OAB-SP. sob nº 304.043, portador da Cédula de Identidade – RG. nº 11.666.943-3/SSP.SP., CPF. nº 039.712.118-01, com endereço à Rua Vereador Virgílio da Silva Nogueira nº 13 – Parque Dona Virgínia – CEP. 13.903-225, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente contrato compreenderá a prestação de serviços técnico-profissionais pelo **CONTRATADO**, a saber:

- a) assessoria jurídica, acompanhamento e orientação técnica para a realização de contratação emergencial e por prazo determinado, de Servidor Municipal, por parte da **CONTRATANTE**;
- b) assessoria jurídica, acompanhamento e orientação técnica para a realização de certame licitatório visando à contratação de profissional da área do Direito para a prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Os serviços objeto deste contrato, serão iniciados na data de assinatura deste instrumento e serão prestados pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato está valorado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que deverá ser pago ao **CONTRATADO** em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com vencimento sempre no dia 10 (dez) de cada mês, sendo o primeiro vencimento no dia 10 de abril de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Estado de São Paulo
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 – Centro – Pedra Bela

Parágrafo único - Do valor das parcelas mensais serão descontados e retidos os tributos incidentes, ficando a cargo da **CONTRATANTE** o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 010101.010310001.2.002.339036 - Pessoa Física, constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pedra Bela.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Tem a **CONTRATANTE** obrigação de dispor ao **CONTRATADO** - sempre que solicitado - todas as elucidações e documentos necessários para um bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** deverá observar, a fim de que se cumpram os objetos deste contrato, o fiel cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, respeitadas as formalidades legais;

§ 1º – Se a rescisão unilateral for motivada por qualquer infração contratual, da parte da **CONTRATANTE**, quer pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, quer pelo seu cumprimento irregular, será devida multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

§ 2º – No caso de rescisão do contrato por decisão unilateral da **CONTRATANTE** serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) imediata assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE**, ou por terceiros por ela indicados;
- b) retenção de créditos decorrentes do contrato;

§ 3º - O **CONTRATADO** ficará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, não se aplicando neste caso a multa prevista no § 1º desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VINCULAÇÕES LEGAIS

Aplicam-se a este contrato o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e todas as demais disposições legais aplicáveis ao caso, mormente as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA


Estado de São Paulo
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 – Centro – Pedra Bela

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Bragança Paulista/SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.


Pedro Bela, 03 de março de 2015.



HUGO SALOMÃO LEME

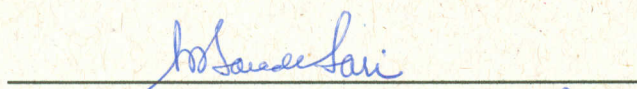
Presidente

Câmara Municipal de Pedra Bela




PEDRO ALBERTO GUERRA SANTOS
OAB.SP. 304.043

Testemunhas:



Nome Silvana Paiva Paradel Sari
RG. 13.937.505



Nome Erica Cristiane Alexandre
RG. 24.432.117-4